



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2017
DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Revoga qualquer benefício fiscal do ISS que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revogados qualquer dispositivo de Lei que conceda isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, **todos do ISS**, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% sobre o valor total dos serviços, exceto para os serviços a que se referem os itens 30, 32 e 90 da Lista de Serviços disciplinada no art. 135 da Lei Complementar nº 016/1993 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabi, Estado de Sergipe, em 02 de Outubro de 2017.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL